



CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.659/0001-15

Avenida Pedro F. Siqueira, 354, fone (042) 651-1153, Email: cmri@onda.com.br CEP 85195-000 Reserva do Iguaçu

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 32/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a “CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, no Município de Reserva do e dá outras providências.

Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise, o Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo a **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, no Município de Reserva do e dá outras providências.

Nas justificativas anexas, aduz o Executivo que:

“A criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Reserva do Iguaçu se justifica pela necessidade de estruturar e fortalecer o setor turístico no município, garantindo planejamento estratégico, participação da comunidade e desenvolvimento sustentável.

Como é de conhecimentos dos nobres Vereadores, O Turismo é uma das principais oportunidades para diversificação econômica do município. O COMTUR permitirá um planejamento organizado, promovendo ações para potencializar os atrativos locais; gerando empregos diretos e indiretos, beneficiando toda a comunidade.

A existência de um órgão consultivo e deliberativo fortalece a captação de recursos estaduais e federais, uma vez que muitos programas exigem a formalização de um conselho ativo.

O COMTUR possibilita a participação da sociedade civil, empresários, poder público e entidades representativas no planejamento e execução de políticas turísticas essa atuação conjunta garante maior transparência e eficiência nas decisões sobre o turismo municipal.

Com o COMTUR, Reserva do Iguaçu terá mais facilidade para captar recursos e investimentos para projetos turísticos.

Reserva do Iguaçu possui um grande potencial turístico, com cachoeiras, trilhas ecológicas e eventos culturais. O COMTUR atuará na preservação e promoção dessas riquezas.

Com isso acreditamos que a criação do Conselho Municipal de Turismo é um passo essencial para o crescimento de Reserva do Iguaçu. Com essa estrutura, o município poderá planejar melhor suas ações turísticas, fortalecer a economia local, valorizar sua identidade cultural e natural, além de se tornar um destino cada vez mais atrativo para visitantes e investidores”.

É o relatório.

mzittu

II - ANÁLISE JURÍDICA

PRESSUPOSTOS LEGAIS

Inicialmente, importante trazer a lume que no procedimento prévio de controle de constitucionalidade, estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios;

II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;

III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Assim sendo, no que tange a proposição do referido PL, este encontra-se amparado no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Constituição Federal de 1988:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

M. S. Bittar

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Lei Orgânica:

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e as ações fiscalizadoras da União e do Estado;

Art. 80 - Compete ao Prefeito:

IV - Regulamentar Leis

XXV - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, e quando estes comprometerem os recursos do Município com autorização da Câmara Municipal;

III - MÉRITO

O Projeto de Lei em análise apresenta-se como medida de grande relevância para a consolidação de uma política pública estruturada no setor turístico municipal. A criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR propicia a institucionalização de um espaço de gestão democrática e participativa, permitindo a integração entre poder público, iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas ligadas ao turismo.

A iniciativa está em sintonia com os princípios da gestão participativa e da descentralização administrativa, assegurando que o planejamento e a execução das ações no setor turístico contem com a escuta e a contribuição de diversos segmentos da comunidade.

Do ponto de vista prático, a existência do COMTUR viabiliza o acesso a recursos estaduais e federais destinados ao fomento turístico, uma vez que a formalização de conselhos setoriais ativos é requisito para participação em diversos programas de financiamento e parcerias. Além disso, fortalece a transparência e a eficiência das decisões, na medida em que o colegiado assume funções consultivas e deliberativas.

No campo socioeconômico, o projeto representa oportunidade de diversificação da economia local, geração de empregos, valorização cultural, preservação ambiental e fortalecimento da identidade turística do município, permitindo que Reserva do Iguaçu se consolide como destino atrativo para visitantes e investidores.

Portanto, sob a ótica da conveniência e oportunidade, a proposta mostra-se adequada e necessária, em consonância com os interesses públicos locais e com a autonomia legislativa municipal, ao fomentar o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, conveniência e oportunidade, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no Município de Reserva do Iguaçu.

Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, 02 de setembro de 2025.

Mirian B. Witten
Mirian Bianchi Witten
Advogada OAB/PR 73.165
Assessora Jurídica
Portaria 002/2023